



PROJETO DE LEI Nº2.201/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recebido em 27/05/2020 às 14:00 hs.

Mirielen da Cunha

Diretora do Dept.º Legislativo

Portaria n.º 023/2019

“Dispõe sobre a isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP aos contribuintes/consumidores de energia elétrica do Município de Morretes-PR pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica.”

O Vereador Pastor Deimeval Borba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno submete a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias todos os contribuintes das unidades consumidoras de energia elétrica do Município de Morretes.

Art. 2º-A isenção abrange os consumidores das classes residencial, comercial e industrial conforme especificadas no anexo único da Lei nº 249/2013.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo, se necessário, a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos para atendimento da condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto à concessionária de energia elétrica.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de maio de 2020.


PASTOR DEIMEVAL BORBA
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei para conceder a isenção do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras de todo o Município de Morretes.

A isenção de justifica e possui amparo legal e constitucional pois, a matéria encontra supedâneo jurídico no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, acompanha as orientações do Código Tributário Nacional, pelo qual as isenções constituem modalidade de exclusão de crédito tributário ao lado da anistia (art. 175), sendo concedida em caráter geral quando dispensado despacho de autoridade administrativa em requerimento com a prova do preenchimento de condições pelo interessado (art. 179).

A Lei das Eleições, Lei Federal n. 9.054/97, esclarece que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência (...)”. Nesse sentido, considerando a emissão do Decreto Municipal Nº 587/2020 de 17 de março de 2020, que: *“Declara situação excepcional de EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE MORRETES, e determina a execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”*, bem como o Decreto Legislativo PR 02/2020 que: *“reconhece o estado de calamidade pública no Paraná”*.

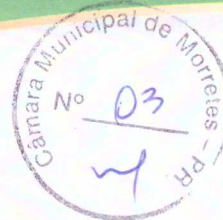
Deste modo, o benefício fiscal proposto se enquadra na excepcionalidade de sua concessão em ano eleitoral em face da grave situação de emergência pública declarada por ato do Prefeito Municipal.

Ainda, no tocante aos documentos exigidos pelo artigo 14 (caput) da Lei Complementar Federal n. 101/00, por ocasião de renúncia de receitas tributárias (estimativa o impacto orçamentário-financeiro, dentre outros), estes não incidirão à isenção proposta, pois, se aplica a inteligência do §1º do artigo 14 da LRF por se tratar de isenção em caráter geral, vez que a obtenção do benefício independe de despacho de autoridade em requerimento do interessado, mas, tão somente seu enquadramento nas exigências previstas em lei (definição art. 179, CTN).



Câmara Municipal de Morretes

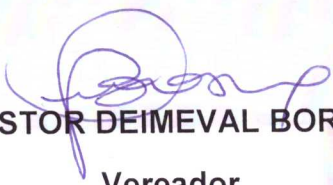
ESTADO DO PARANÁ



Importante também mencionar que a renúncia da receita pelo período determinado não irá gerar graves prejuízos aos cofres públicos em razão da existência de saldo positivo na conta do COSIP ao longo dos anos.

Diante de todo o exposto, peço aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, 25 de maio de 2020.


PASTOR DEIMEVAL BORBA
Vereador



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 200/2020 – GAB.

Morretes, 1º de junho de 2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 051/2020, dessa egrégia Casa de Leis, encaminhamos a Vossa Excelência os extratos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), referentes aos meses de 11/2019 a 05/2020.

Atenciosamente,

Osmair Costa Coelho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

0390.0000217/2020
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
01/06/2020 13:54:05
3JV0355653H



Extrato conta corrente



G337291415767349011
29/05/2020 14:19:49

Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 11828-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Período do extrato 11 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
							0,00 C
24/10/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			
04/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	85.000,00 D	
				04/11 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
04/11/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	85.000,00 C	0,00 C
05/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	57.000,00 D	
				05/11 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
05/11/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	57.000,00 C	0,00 C
05/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	35.000,00 D	
				06/11 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
06/11/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	35.000,00 C	0,00 C
07/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.265.000.011.615	14.252,00 D	
				07/11 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
07/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.265.000.011.615	11.800,00 D	
				07/11 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
07/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	300.000,00 D	
				07/11 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
07/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.041.000.118.777	6.000,00 D	
				07/11 3041 118777-5 TAKT GTN			
07/11/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.701	9.230,80 D	
				237 1705 025348872000176 ELETRO LED MA			
07/11/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.111.200.261.519	10,45 D	
				Cobrança referente 07/11/2019			
07/11/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	341.293,25 C	0,00 C
12/11/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	111.206	7.789,55 D	
				104 1632 022683848000103 ACR COMERCIO			
12/11/2019		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	232.700.000.014.888	19.558,12 D	
				11/11 2327 14888-1 F M DE SEGURAN			
12/11/2019		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	232.700.000.014.888	11.852,32 D	
				11/11 2327 14888-1 F M DE SEGURAN			
12/11/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.161.200.353.532	10,45 D	
				Cobrança referente 12/11/2019			
12/11/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	39.210,44 C	0,00 C
13/11/2019		0000	14105	874 Transfer?ncia Agendada	232.700.000.025.060	477.000,00 C	
				13/11 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
13/11/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	477.000,00 D	0,00 C
14/11/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	212.466,76 D	
				14/11 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
14/11/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	212.466,76 C	0,00 C
		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	200.030	68.127,32 C	

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

18/11/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	68.127,32 D	0,00 C
29/11/2019	2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	212.000,00 C	
			29/11 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
29/11/2019	2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.014.888	11.852,32 D	
			29/11 2327 14888-1 F M DE SEGURAN			
29/11/2019	2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.014.888	28.469,83 D	
			29/11 2327 14888-1 F M DE SEGURAN			
29/11/2019	2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.014.888	41.601,36 D	
			29/11 2327 14888-1 F M DE SEGURAN			
29/11/2019	2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.014.888	28.123,17 D	
			29/11 2327 14888-1 F M DE SEGURAN			
29/11/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	101.953,32 D	0,00 C
30/11/2019	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C



Transação efetuada com sucesso por: JB574926 JOSIELE DE SOUZA DU.



Extrato conta corrente



G337291415767349012
29/05/2020 14:20:10

Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 11828-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
							0,00 C
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			
02/12/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.081.000.031.477	55.650,00 D	
				02/12 3081 31477-3 D M P EQUIPAME			
02/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.201	25.339,55 D	
				341 3761 026575903000194 LUMINATI COME			
02/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	803.361.100.051.420	10,45 D	
				Cobrança referente 02/12/2019			
2/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	81.000,00 C	0,00 C
03/12/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	240.000,00 D	
				03/12 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
03/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	240.000,00 C	0,00 C
04/12/2019		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	3.202.907	12.664,55 C	
				341 3892 26575903000194 LUMINATI COM.			
04/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	12.664,55 D	0,00 C
05/12/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.502.000.023.518	1.458,60 D	
				05/12 2502 23518-0 V.B. M ELETRIC			
05/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.458,60 C	0,00 C
06/12/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	112.000,00 D	
				06/12 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
06/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	112.000,00 C	0,00 C
09/12/2019		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	68.000.000.041.785	4.186,50 D	
				05/12 0680 41785-8 SUL.COM A E VA			
09/12/2019		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	126.500.000.011.615	11.800,00 D	
				05/12 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
09/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	15.986,50 C	0,00 C
11/12/2019		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	352.000,00 C	
				11/12 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
11/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	352.000,00 D	0,00 C
12/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	8.805,80 D	
				237 1705 025348872000176 ELETRO LED MA			
12/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.202	6.364,55 D	
				104 1632 022683848000103 ACR COMERCIO			
12/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.461.200.409.047	10,45 D	
				Cobrança referente 12/12/2019			
12/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.461.200.409.048	10,45 D	
				Cobrança referente 12/12/2019			
12/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	15.191,25 C	0,00 C
16/12/2019		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	200.033	39.435,18 C	
				COPEL DISTRIBUICAO S.A.			

29/05/2020

16/12/2019	2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.265.000.011.615	11.493,00 D		
			16/12 1265 11615-7 COMERCIAL SATU				
16/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	27.942,18 D	0,00 C
27/12/2019	2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.041.000.118.777		2.400,00 D	
			27/12 3041 118777-5 TAKT GTN				
27/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo		70	2.400,00 C	0,00 C
31/12/2019	0000	00000	999 S A L D O				0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB574926 JOSIELE DE SOUZA DU.





Extrato conta corrente

G334291350704034072
29/05/2020 14:13:33

Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 11828-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Período do extrato 01 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
							0,00 C
27/12/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			
02/01/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	287.000,00 D	
				02/01 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
02/01/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	287.000,00 C	0,00 C
10/01/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	75.000,00 D	
				10/01 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
10/01/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	75.000,00 C	0,00 C
14/01/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	362.000,00 C	
				14/01 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
14/01/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	362.000,00 D	0,00 C
15/01/2020		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	200.001	90.461,44 C	
				COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
15/01/2020		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	126.500.000.011.615	11.800,00 D	
				14/01 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
15/01/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	78.661,44 D	0,00 C
16/01/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.502.000.023.518	853,80 D	
				16/01 2502 23518-0 V.B. M ELETRIC			
16/01/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.483.000.027.584	2.900,00 D	
				16/01 3483 ELETRICA 00076022490000199			
16/01/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.601	14.905,00 D	
				341 3761 026575903000194 LUMINATI COME			
16/01/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	820.161.200.335.129	10,45 D	
				Cobrança referente 16/01/2020			
16/01/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	18.669,25 C	0,00 C
20/01/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	350.000,00 D	
				20/01 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
20/01/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	350.000,00 C	0,00 C
22/01/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	350.000,00 C	
				22/01 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
22/01/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	350.000,00 D	0,00 C
23/01/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.301	8.439,55 D	
				341 3761 026575903000194 LUMINATI COME			
23/01/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	820.231.200.047.628	10,45 D	
				Cobrança referente 23/01/2020			
23/01/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	8.450,00 C	0,00 C
31/01/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C



Extrato conta corrente

G334291350704034074
29/05/2020 14:14:11



Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 11828-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Período do extrato 02 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
							0,00 C
23/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
04/02/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	320.000,00 D	
				04/02 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
					70	320.000,00 C	0,00 C
04/02/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo			
05/02/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	90.000,00 D	
				05/02 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
					70	90.000,00 C	0,00 C
05/02/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo			
10/02/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	90.000,00 C	
				10/02 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
					70	90.000,00 D	0,00 C
10/02/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo			
11/02/2020		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	126.500.000.011.615	11.800,00 D	
				07/02 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
					70	11.800,00 C	0,00 C
11/02/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo			
12/02/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	320.000,00 C	
				12/02 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
					70	320.000,00 D	0,00 C
12/02/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo			
19/02/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	400.000,00 D	
				19/02 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
					70	400.000,00 C	0,00 C
19/02/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo			
29/02/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB490268 OSMAR COSTA COELHO.



Extrato conta corrente

G337291415767349
29/05/2020 14:19

Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
 Conta corrente 11828-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE M
 Período do extrato 03 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saído
							0,00 C
19/02/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
02/03/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.132.000.065.746	1.587,00 D	
				02/03 0132 65746-8 DIPAR FERRAGEN			
02/03/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.587,00 C	0,00 C
04/03/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	12.000,00 C	
				04/03 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
04/03/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	12.000,00 D	0,00 C
06/03/2020		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	126.500.000.011.615	11.800,00 D	
				04/03 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
06/03/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	11.800,00 C	0,00 C
11/03/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	88.000,00 C	
				11/03 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
11/03/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.265.000.011.615	10.852,50 D	
				11/03 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
11/03/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.458.000.026.587	690,00 D	
				11/03 1458 26587-X SOLAR MATERIAL			
11/03/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.502.000.023.518	1.245,64 D	
				11/03 2502 23518-0 V.B. M ELETRIC			
11/03/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	31.101	11.719,55 D	
				104 1632 073234742000155 D MARTINS COM			
11/03/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	31.102	7.523,80 D	
				237 1705 025348872000176 ELETRO LED MA			
11/03/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	830.711.200.352.562	10,45 D	
				Cobrança referente 11/03/2020			
11/03/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	830.711.200.352.563	10,45 D	
				Cobrança referente 11/03/2020			
11/03/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	55.947,61 D	0,00 C
12/03/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	300.000,00 C	
				12/03 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
12/03/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	300.000,00 D	0,00 C
16/03/2020		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	200.007	104.480,28 C	
				COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
16/03/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	31.601	6.205,55 D	
				104 1632 022683848000103 ACR COMERCIO			
16/03/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	850.761.200.423.490	10,45 D	
				Cobrança referente 16/03/2020			
16/03/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	98.264,28 D	0,00 C
23/03/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.014.736	4.200,00 D	
				23/03 2327 14736-2 DRM			

29/05/2020			https://aapj.00.com.br/sp...	70	4.200,00
23/03/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P		3.390,00 D
27/03/2020	2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.483.000.027.584	
			27/03 3483 ELETRICA 00076022490000199		
27/03/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	3.390,00 C 0,
31/03/2020	0000	00000	999 S A L D O		0,00

Transação efetuada com sucesso por: JB574926 JOSIELE DE SOUZA DU.





G334291350704034076
29/05/2020 14:14:41



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 11828-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Período do extrato 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/04/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	190.000,00 D	
				02/04 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
02/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	190.000,00 C	0,00 C
06/04/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	200.000,00 D	
				06/04 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
06/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	200.000,00 C	0,00 C
08/04/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.265.000.011.615	11.800,00 D	
				08/04 1265 11615-7 COMERCIAL SATU			
08/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	11.800,00 C	0,00 C
14/04/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	390.000,00 C	
				14/04 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
14/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	390.000,00 D	0,00 C
15/04/2020		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	200.009	118.198,94 C	
				COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
15/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	118.198,94 D	0,00 C
16/04/2020		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.327.000.025.060	450.000,00 D	
				16/04 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
16/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	450.000,00 C	0,00 C
30/04/2020		2327	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.327.000.025.060	450.000,00 C	
				30/04 2327 25060-0 PREF MUN MORRE			
30/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	450.000,00 D	
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB490268 OSMAR COSTA COELHO.

Transação efetuada com sucesso por: JB490268 OSMAIR COSTA COELHO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2201/2020

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Vereador Pastor Deimeval Borba, com o objetivo de instituir a isenção da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública-COSIP.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue a manifestação:

No que diz respeito à regularidade formal e redacional o projeto encontra-se adequado, de maneira que o Legislativo detém competência/iniciativa para legislar sobre a matéria em questão e o conteúdo redacional encontra-se correto.

Ainda sobre a competência legislativa a Constituição Federal, estabelece no art. 30 com redação similar no art. 7.º da Lei Orgânica Municipal:

Compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a propositura objetiva propiciar aos contribuintes a isenção da COSIP, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Assim, a medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, cuja instituição é de competência municipal por expressa determinação do art. 149-A da CF/88, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Por constituir um tributo municipal, a definição dos critérios para isenções também compete ao ente local.

Vale repisar que a iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o presente Projeto de Lei dispõe sobre isenções sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, matéria para a qual a iniciativa é concorrente, conforme reconhece o artigo 61 da CF/88, e artigos correlatos da Lei Orgânica Municipal. A respeito, cumpre salientar que, segundo o entendimento jurisprudencial dominante, cabe ao Município a responsabilidade pela consecução de sua legislação tributária, pertencendo ao Executivo, ao Legislativo e, ainda, à população, através de iniciativa popular, a deflagração dos referidos projetos, por não haver restrição expressa à iniciativa para matéria tributária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA PERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I. A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III. Agravo Regimental improvido. (STF - RE: 590697 MG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/08/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP- 00169).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ANTA GORDA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. LEI MUNICIPAL N.º 2.047/2014 QUE DISPÕE SOBRE A SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES. COMPETÊNCIA COMUM OU CONCORRENTE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS. Caso em que é de ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade da Lei n.º 2.047/2014 do Município de Anta Gorda, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para portadores de algumas doenças graves. Em se tratando de matéria tributária, a competência para iniciar o processo legislativo é comum ou concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70060245008, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014).

Quanto à matéria de fundo, também não há óbices para a instituição da isenção. De acordo com o art. 176 do Código Tributário Nacional, “A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

A premissa lógica para a instituição de novas causas de isenção é a competência do ente para dispor sobre o tributo, visto que, à luz do art. 151, III, da CF/88, a União não pode instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o que se denomina, na doutrina, de vedação às isenções heterônomas. Isto é, já que é do Município de Morretes a instituição da COSIP, apenas e somente ele pode, através da sua política tributária, determinar os casos e as condições de isenção desse tributo.

Assim, nada impede que o Município defina causas de outorga de isenções de tributos municipais, desde que atendidas as exigências de natureza orçamentário-financeiras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, note-se o que dispõe o art. 150, § 6º, da CF/88: *“Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”*

Dessa forma, quando o Município concede benefício fiscal renunciando receitas, é requisito legal a juntada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, a demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e, ao menos, uma das seguintes condições: 1) comprovação de que essa renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual - LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais; 2) demonstração de medidas de compensação, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme dispõe a redação do art. 14 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00) sobre tais exigências financeiras para a concessão de benefícios fiscais.

Ocorre que, como bem ponderou a Justificativa, trata-se de renúncia de receita a ser realizada em caráter geral, motivo pelo qual não se faz exigível a juntada dos requisitos formais dispostos no artigo 14 da LRF, não se aplicando portanto, tal dispositivo à espécie de renúncia contida no presente projeto.

Ademais, em virtude da situação de emergência evidenciada pela decretação de calamidade pública em decorrência da pandemia Covid-19 fora expedido o Decreto Municipal n.º 587/2020. Dessa forma, diante das graves e sérias repercussões econômicas e sociais, que configuram a situação de excepcionalidade ora apresentada, poderão ser dispensadas, as complementações documentais formalmente exigidas pela LRF.

Para abrir mão de receita tributária, em aparente contradição com o princípio da generalidade (todos devem pagar impostos) e com o princípio da universalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

(todos os bens, serviços e rendas devem ser tributados), que regem o fenômeno tributário, é preciso que esteja presente o interesse público que direcione a ação do governante no sentido de renunciar à parcela de receita para consecução do bem comum.

Dessa maneira, observa-se que a finalidade do projeto possui interesse público, qual seja, desonerar os contribuintes de cobrança municipal, como forma de minimizar os impactos provocados e garantir condições dignas de subsistência à população principalmente a população mais necessitada durante este período de anormalidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela ausência de inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei n.º 2201/2020, não havendo óbice jurídico a impedir sua tramitação nos termos regimentais.

Morretes, Palácio Marumbi, 04 de junho de 2020.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Fechar



Mensagem 6 de 478

Projetos de lei de iniciativa do Legislativo - 2195,2200 e 2201/2020

De Mirielen da Cunha

Para Mauricio 7672, Flaviabentevi, Mauricioporrua, Flaviamiranda, Marceladasaude, Marcelasilvamorretes, Lucianocardoso, Lucianecostacoelho, Valdecirmora, Presidencia, Cesar cassilha, Cesar cassilha, Joaodamarta, Samuelcadrano, Brindarolli, Jr Brindarolli

Data 01/06/2020 09:26

Bom dia,

Segue em anexo os Projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

PL 2.195/2020 - "EXCLUI OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DE MORRETES DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PL 2.200/2020 - DENOMINA DE CORETO "JEFF PETERSEN" O CORETO DA PRAÇA DOS IMIGRANTES, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES-PR.

PL 2.201/2020 - "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTES/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECÍFICA."

Att,

Mirielen da Cunha

- PL2195-2020.pdf (~2,7 MB)
- PL2200-2020.pdf (~1,8 MB)
- PL2201-2020.pdf (~1,2 MB)



Fechar



Parecer Jurídico dos Projetos de lei nº 2.195,2.200 e 2.201/2020

Mensagem 3 de 478

De Mirielen da Cunha

Maurício 7672, Mauríciooprrua, Flaviabentevi, Flaviamiranda, Marceladasaude, Marcelasilvamorretes,

Para Lucianecostacoelho, Luciane Costacoelho, Lucianocardoso, Valdecirmora, Presidencia, Cesar cassilha, Cesar cassilha,

Samuelcadriano, Joaodamarta, Brindarolli, Jr Brindarolli

Data 05/06/2020 13:26

Olá senhoras e senhores,

Seguem em anexo os Pareceres jurídicos dos Projetos de lei nº 2.195,2.200 e 2.201/2020 ambos de iniciativa do Poder Legislativo.

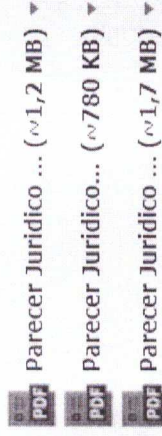
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2195/2020 - SÚMULA: "EXCLUI OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DE MORRETES DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.200/2020 - SÚMULA: DENOMINA DE CORETO "JEFF PETERSEN" O CORETO DA PRAÇA DOS MIGRANTES, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES-PR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.201/2020 - SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTES/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA."

Att,

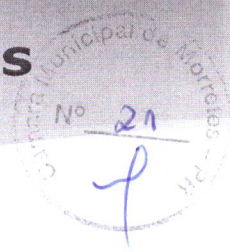
Miriélen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.201/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTES/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

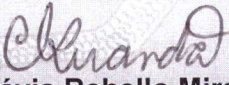
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2020.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Vice Presidente

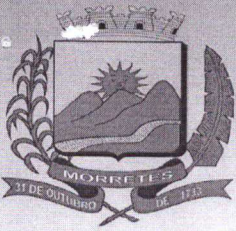
Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 04 de junho de 2020.



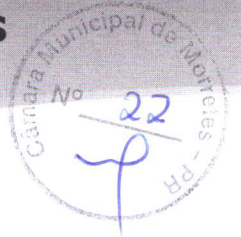
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº2.201/2020 – SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTE/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2020.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

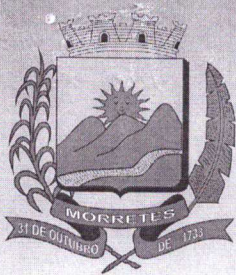
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2020.

Vereador

EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº2.201/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTES/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

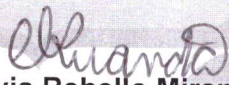
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2020.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Vice Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de junho de 2020.

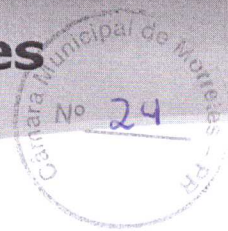

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº2.201/2020 – SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTES/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2020.

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2020.

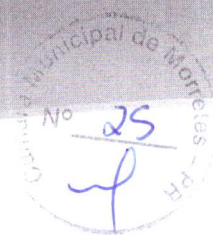
Vereador *Marcelo da Silva Elias*

EXMO. SENHOR. MARCELO DA SILVA ELIAS
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.201/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTES/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2020.

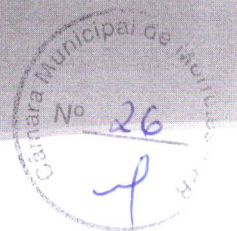

Flávia Rebello Miranda
Vice Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Maurício Porrua.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de junho de 2020.



Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.201/2020 – SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUÍNTES/CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2020.

Vereador Mauricio Porrua
Presidente da Comissão

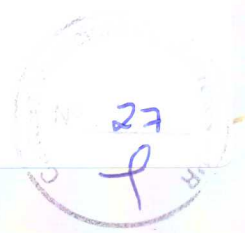
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2020.

Vereador

EXMO. SENHOR. Luciano Bordese
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle
Comissão de Finanças Orçamento e Gestão
Comissão de Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2020.

Ofício nº 002/2020

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 2.201/2020
Senhor Presidente,

Considerando que encontra-se em tramitação o Projeto de lei nº 2.201/2020 que *"Dispõe sobre a isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP aos contribuintes/consumidores de energia elétrica do município de Morretes-pr pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica."* de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a relevância do período de isenção do referido tributo e a necessidade de compreender o real impacto financeiro que o objeto causaria estas Comissões decidiram conjuntamente solicitar a esta Presidência que encaminhe ao Poder Executivo Municipal o presente expediente com as seguintes ponderações:

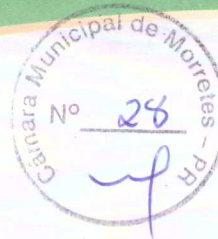
Convite ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Secretário de Infraestrutura para realizar explicação sobre os valores destinados a COSIP, esclarecendo como é realizado o encontro de contas, quais as despesas mensais, evidenciando todos os contratos aditivos, em referência das câmeras de videomonitoramento, e ainda todos os empenhos relativos cobertos com recurso da COSIP.

Assim, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Atenciosamente

Luciane Costa Coelho

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciano Cardoso

**Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e
Controle**

Maurício Porrua

Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão

Valdecir Mora

Presidente da Comissão de Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos

**EXMO. SR. VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO Nº 006/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que o Projeto de lei ordinária nº 2.201/2020 que “Dispõe sobre a isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP aos contribuintes/consumidores de energia elétrica do Município de Morretes-PR pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica.” Foi **RETIRADO** pelo autor da proposição Vereador Pastor Deimeval Borba durante a 14ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 10 de junho de 2020. Finalizando sua tramitação e arquivando o ato legislativo.


MIRIELEN DA CUNHA
Diretora do Dptoº Legislativo
Portaria nº 023/2019